



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER N° 12, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: EMENDA nº 2, de 2025 – AO PROJETO DE LEI N° 42, DE 2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por meio de câmeras em locais que comercializem materiais considerados ferros-velhos no município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTES: VEREADORES JOÃO DIEGO/REPUBLICANOS, EVERTON GUIMARÃES/PMB e RODINELLE BATISTA/NOVO.

RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:

19/08/2025 às 14:00
Samuel

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano a Emenda nº 2/2025 ao Projeto de Lei nº 42, de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por meio de câmeras em locais que comercializem materiais considerados ferros-velhos no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Frisa-se que, a referida emenda apresentada propõe ajustes no conteúdo do projeto, modificando o artigo 2º do projeto original, no sentido da obrigatoriedade de que as imagens coletadas fiquem à disposição das autoridades competentes para fins de fiscalização; arquivamento das imagens por prazo mínimo de 90 (noventa) dias e a possibilidade de requisição das imagens pelo poder público em caso de suspeita ou denúncia de irregularidades (compra e venda de materiais de procedência duvidosa, ausência de nota fiscal, entre outros).

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão Segurança Pública e Trânsito Urbano.

Conforme determina o Art. 53, I e Art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

Pois bem.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Referidas proposições legislativas, quais sejam emendas aditiva e modificativa, estão autorizadas pelo art. 165, § 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo os quais "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

Ainda, importante destacar que a referida matéria da emenda, entra na competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a qual é conferida aos Municípios pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a matéria também se insere no âmbito da segurança pública, prevista no art. 144 da Constituição Federal, e pode ser objeto de regulamentação municipal em cooperação com outros entes federados, respeitando as normas gerais.

Portanto, o objeto da emenda não afronta princípios constitucionais, considerando que as medidas propostas visam ampliar mecanismos de segurança e fiscalização, auxiliando na prevenção de crimes relacionados a furtos e receptação de materiais metálicos, conduta que possui alta incidência no município.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, razão pela qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Modificativa nº 2/2025 ao Projeto de Lei nº 42 de 2025, por se tratar de proposição legal, constitucional e alinhada ao interesse público.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Modificativa nº 2/2025 ao Projeto de Lei nº 42, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 18 de agosto de 2025.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Secretário

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro